Juiz [illegible] 1854 Escrivão
falecid. do Dutr.

Da Ilha de Sta Catharina Sz. Offic.

Mço 21
No 11

José Maria de Carvalho — Falecido
Luiza Roza d'Jesus, sua mer Inventr.

Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta quatro aos vinte sete dias do mez de Março do dito anno nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina em Casas de morada do Juiz Municipal e Orfãos o Doutor Sergio Lopes Falcão aonde eu Escrivão vim e sendo ahi Luiza Roza d'Jesus moradora nesta Cidade e por ella foi dito ao Ill.mo Ministro que tendo falecido seu marido José Maria de Carvalho

de Carvalho, e deixado fi-
lhos Orfãos, pertencia do In-
ventario de seus bens ante
Juizo e como se achava de-
porse d'elles vinha prestar
o competente Juramento
de Inventariante. A vista
do que logo elle Ministro
lhe deferio o juramento dos
Santos Evangelhos. Sobcar-
go do qual lhe encarre-
gou que bem e verdadei-
ramente servisse de In-
ventariante no presente
Inventario dando a escri-
pta todos os bens de seu
Casal assim como dinhei-
ro ouro prata bens mo-
veis e Sobmoventes e de
raiz devidas activas e
pasivas etc. do que deixar
de declarar se lhe haver por
bens Sonegados e concorrer
nas penas de prejuro e ou-
tro sim declarasse o dia
mes e anno que havia fa-
lecido seu marido se com
Testamento ou sem elle
e quantos filhos e netos havia
deixado que sejão seus le-
gitimos herdeiros por seus
nomes idades estados e mo-
rada. Acceito por ella di-
to juramento logo decla-
rou que seu marido ha-
via falecido no dias de-

no dia seis do mes de Novem-
bro de mil oito centos e cincoenta
annos seu Testamento que
havia deixado sete filhos
que são seus legitimos her-
deiros, cujos nomes idades,
estados e moradas declararia
no titulo dos herdeiros; as-
sim como daria a descrip-
to dos bens do seu casal
e faria as declarações ne-
cessarias. E para de tudo
constar mandou elle Mi-
nistro lavrar este Au-
to de [illegible] que assignou com
a Inventariante que por ella
não saber escrever assig-
nou a seu rogo José Ma-
noel da Silva. Eu José Ma-
noel de Souza Medeiros
Escrivão d'Orphãos o escre-
vi.

Faria

[illegible] Moniz [illegible]
José Manoel da S[illegible]

E logo no mesmo dia mez e anno
foi pela Inventariante declara-
do os nomes idades estado e mora-
da dos herdeiros pela forma
seguinte ——

Delfina Maria da Silveira, ida-

idade de Vinte dois annos, mora-
dora nesta Cidade ——— 1

Maria Luiza de Carvalho, ida-
de de vinte hum annos, morado-
ra nesta Cidade ——— 2

Rita Luiza de Carvalho, idade
de oito annos, mora nesta Cida-
de com sua May Luiza Rosa
d'Jesus ——— 3

Marcianno José de Carvalho, i-
dade de sacrés annos, mora nesta
Cidade com sua May ——— 4

Luiza Rosa de Carvalho, idade
de quatorze annos, mora nesta
Cidade com sua May ——— 5

Maria Joanna de Carvalho, idade
de cinco annos, mora nesta Cida-
de com sua May ——— 6

José Maria de Carvalho, idade
de cinco annos, mora nesta Cida-
de com sua May ——— 7

E por esta for-
ma ouve ella Inventariante
por declarado os nomes, idades
estado e morada dos herdeiros.
E mandou elle Ministro que
os mesmos fossem notifica-
dos para vorem seguir o
presente Inventario seus ter-

seus termos, e se louvarem
em Avaliadores, e que pelo
os Orfãos fosse notificado
o Curador Geral de Orfãos
podendo o Inventariante
se louvar neste Acto e logo
pelo Inventariante foi
dito que se louva em Cle-
mente Antonio Gonçalves
José Ricardo d'Almeida
Esperetta forma ouve elle
Ministro o Inventariante
por louvado, e que seguisse
o Inventario seus termos. E
para constar aqui ouve
o Ministro e Inventariante
Eu José Honorio de Souza
Medeiros Escrivão o escrevi.
Fatuo

José Manoel da Silva

Certifico que notifiquei aos
herdeiros Delfina Maria da
Silveira Maria Luiza de Car-
velho Rita Luiza de Carva-
lho Mariano José de Carvalho
Luiza Rosa de Carvalho e ao Cura-
dor Geral d'Orfãos Francisco de
Paulo Marques para verem
seguir o presente Inventario
seus termos e se louvar em Ava-
liadores de que dou fé. Vale-
ro 31 de Março de 1854

José Honorio de Souza Medeiros

Termo de Louvação

Aos dez dias do mez d'Abril de mil oito centos cincoenta quatro annos, nesta Cidade do Desterro em Casas de morada da Viuva Cabeça de Cazal Luiza Roza d'Jesus, aonde eu Escrivão vim, sendo ahi as herdeiras Delfina Maria da Silveira, Maria Luiza de Carvalho, Rita Luiza de Carvalho, Marciano José de Carvalho, Luiza Roza de Carvalho, e por elles me foi dito unanimamente, que para Avaliadores se louvavão em Clemente Antonio Gonçalves, José Ricardo d'Almeida. E decimo assim o dicerão e declarão, e para constar faço este termo que assignarão. Eu José Honorio J. Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Marciano Jozé de Carvalho
Maria Luiza de Carvalho
Rita Luiza de Carvalho
Luiza Roza de Carvalho
Delfina Maria da Silva

Termo de Louvação

Aos vinte sete dias do mez de Abril de mil oito centos cincoenta quatro annos, nesta Cidade do Desterro no meu Cartorio compareceo presente o Curador Geral de Orfãos Francisco de Paula Marques, e por elle foi

foi dito que para Avaliadores se lou-
va por parte dos Orfãos em Clemente
Antonio Gonçalves e José Ricardo
d'Almeida e de como assim o disse
e declarou faço este termo que
assignou. Eu José Honorio de Sousa
Medeiros Escrivão o escrevi.

O Cur.or G.al dos Orphãos
Franco. de Paulicéa Marques de Carvalhos.

De Conclusão

Aos vinte nove dias do mez d'A-
bril de mil oito centos cincoen-
ta quatro annos nesta Cidade
do Desterro Capital da Provin-
cia de Santa Catharina no
meu Cartorio faço estes Au-
tos Conclusos ao Juiz Munici-
pal Orfãos o Doutor Sergio Lo-
pes Tolhão e para constar faço
este termo. Eu José Honorio de
Sousa Medeiros Escrivão d'Or-
fãos o escrevi.

C.te

Sejão notificados os avaliadores Clemente
Antonio Gonçalves e José Ricardo d'Al-
meida para prestarem juram.to e avalia-
rem os bens que lhe forem apresentados e
descriptos pela Inventariante em dias
que lhes marcará o Escrivão, caso de tal
nomeação acceda o Curador Geral dos
orphãos Francisco de Paula Marques de
Carvalho, pois não conheço cá no Juizo
quem seja o Snr. Franco de Paulicéa &
que assim se acha assignado. Desterro
5 de Maio de 1854.

Tolhão

Data

Data

Aos cinco dias do mez de Maio de mil oitocentos cincoenta e quatro annos na Cidade de Belem Capital da Provincia do Gram Pará perante mim Escrivão Nomeado pela Camara Municipal desta Cidade e Testemunhas abaixo nomeadas e assignadas compareceo o Cidadão Antonio Gomes Pereira Lopes, e me apresentou hum Auto de Juramento, que lhe deferi sobre os Santos Evangelhos, em que debaixo delle prometteo bem e fielmente servir o Officio de Juiz de Paz, que acaba de ser eleito para o Districto desta Freguezia, e que assim o cumprirá, e guardará as Leis do Imperio, e as Posturas desta Camara, e que não soffrerá que se faça couza alguma contra ellas, e que tudo fará como Juiz de Paz, e Fiscal, que he, e de tudo para constar mandou fazer este termo, que assignou com as Testemunhas Joaquim Antonio Gonçalves, e Joaquim Ricardo de Almeida, que o tudo presenciarão, e eu Joaquim José Ferreira Escrivão o escrevi.

Antonio Gomes Pereira Lopes

Joaquim Antonio Gonçalves

Joaquim Ricardo de Almeida

Certifico que notifiquei a Cidadão nomeado Juiz de Paz Antonio Gomes Pereira Lopes para prestar juramento do que dou fé. Belem 8 de Maio de 1854

O Escrivão Joaquim José Ferreira

Aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos cincoenta e quatro annos na Cidade de Belem Capital da Provincia do Gram Pará perante mim Escrivão nomeado pela Camara Municipal desta Cidade e Testemunhas abaixo nomeadas e assignadas compareceo o Cidadão Antonio Gomes Pereira Lopes, e me apresentou hum Auto de Juramento, que lhe deferi sobre os Santos Evangelhos, em que debaixo delle prometteo bem e fielmente servir o Officio de Juiz de Paz, que acaba de ser eleito para o Districto desta Freguezia, e que assim o cumprirá, e guardará as Leis do Imperio, e as Posturas desta Camara, e que não soffrerá que se faça couza alguma contra ellas, e que tudo fará como Juiz de Paz, e Fiscal, que he, e de tudo para constar mandou fazer este termo, que assignou com as Testemunhas Joaquim Antonio Gonçalves, e Joaquim Ricardo de Almeida, que o tudo presenciarão, e eu Joaquim José Ferreira Escrivão o escrevi.

Antonio Gomes Pereira Lopes

Joaquim Antonio Gonçalves

Joaquim Ricardo de Almeida

O Escrivão Joaquim José Ferreira

Dez outras linhas Antonio Gomes Pereira Lopes Joaquim Ricardo de Almeida O Escrivão Joaquim José Ferreira

Mes dito juramento; assim prometerão cumprirem, e para constar mandou Elle Ministro lavrar este termo que assignou com os ditos Partidores e Avaliadores. Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Feliz. Clemente Antonio Gonçalves

José Ricardo Almeida

Certifico que notifiquei aos Avaliadores nomeados e juramentados Clemente Antonio Gonçalves e José Ricardo d'Almeida, para avaliarem os bens do Casal do Inventariado, no dia primeiro do mez d'Junho, assim como notifiquei o Inventariante para apresentar os ditos bens no referido dia, de que dou fé. Desterro 19 de Maio de 1854

José Honorio de Souza Medeiros

Descripção e avaliação dos bens do Casal de falecido José Maria de Carvalho, e apresentados pela Viuva Cabeça de Casal Luiza Rosa d'Jesus, e avaliados pelos Avaliadores nomeados e juramentados José Ricardo d'Almeida e Clemente Antonio Gonçalves pela forma seguinte

Casa

1.º Sete palmos e meio de huma morada de Casas Velhas, fazendo frente a Rua do Menino Deos, e

efundos a contestar com as Quan-
tias pertencendo a outra parte duas
de Caza a Anna Maria de Carvalho
e Josefa Maria d'Azevedo cuja ca-
za confrontão pelo Oeste com
Cazas de Florencio José da Silva
pelo Leste com Cazas de José Fer-
reira sendo vista pelos Avalia-
dores: Acharão valer a quantia
175$000 - de setenta e cinco mil reis ——"

Declarão

os mesmos avaliadores que nade
mais lhes foi apresentado para
avaliarem. E para constar faço
este termo que assignarão. Eu
José Honorio de Souza Medeiros
Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Clemente Antonio Gonçalves

Isso Recordo de Almeida

Illmo Senr. Dor Juiz Mal. e Orfãos

Diz Anna Maria de Carvalho, Viuva moradora nesta Cidade que, o falecido José Maria de Carvalho, que tambem hera aqui morador, lhe ficou a dever, alem de 150$ rs. de que lhe não passou clareira, a quantia de 300$ rs. constante dos dois Creditos juntos, e juros nelles estipulados. Como consta a Suppe. que a Viuva de seu devedor está fazendo Inventario neste Juizo p. ter o falecido deixado filhos menores, e queira a Suppe. á ver seu pagamto. requer a V.S. seja servido mandar que respondendo a Inventariante e o Curador dos Orfãos não se lhes oferecendo duvida se junte ao Inventario p. na partilha se dár pagamento a Suppe. pelos bens do Casal do devedor; p. tanto:

Respondão a Inventariante e o Curador dos orphãos, bem como os mais interessados á esta pretenção: e quando nem um offereça duvida junte-se ao Inventario p. ser attendida como for de Justiça. Dutorno 21 de Abril de 1854

Fateo

P. a V.S. seja servido de ffeirilhe, no que

R. Mcd.

Arogo da Suppe.

Manoel do Nascimto. Gomes

Illmo. Snr. Dor. Juiz de Orfaos

Os abaixo asignados Viuva
i Filhos do Falicido José Maria
de Carvalho tem de responder
a Piticaõ de Anna Maria
de Carvalho, que emquanto
a Divida pedida na mesma
Piticaõ in principal dos Creditos
a mesma Juntos a reconhecemos
por Vardadeiras i duvida ni=
nhua temos que Má seje pa=
ga hua Vez que hiranpa dei
para Tal Pagamentos, porem
emquanto a Juros só se deve
e Juros do permeiro de Dezem
bro do anno d'1850 Emdiante
pois que Falicen Meu marido
i Paij no mes de 9bro. dia 6 do mes=
mo anno i eu por mianha
Propria pessoa paguei o pre=
mio vencido no dito mes de 9bro.
do mesmo anno Hé o q. temos a
responder Destro. 21 de Abril d'1854
A rogo de Luiza Roza de Jesus
José Manoel da Sa

Maria Luiza de Carvalho
Rita Luiza de Carvalho
Luiza Roza de Carvalho
Marciano Jozé de Carvalho
Delfina Maria da Sa

Illmo. Senr. Doutor Juiz de Orphaõs.

Conformo-me com a resposta da Viuva e herdeiros
somente na parte, que reconhece a divida de 300$000
reis, capital dos dous creditos juntos, q. pode ser paga se
V.S. achar justo. Desterro 22 de Abril de 1854.
O Curador Geral dos Orphaõs
Francisco de Paula Marques, Sr.

Importancia porque se publicou no Conserva-
dor de 30 de outubro findo, o Edital do Juizo
de Orfãos para arrematação em praça de sete
e meio palmos em uma morada de casas, perten-
cente a herança do finado José Maria de Carva-
lho . . . . . Rs 2$000

Recebi do S.r José Honorio de Souza Medeiros,
Escrivão do mesmo Juizo a importancia des-
ta conta. Desterro 30 de Novembro de 1855

José Joaquim Lopes

Devo que pagarei a Snr.ª Anna Maria de Carvalho a quantia de cem mil reis, dinheiro que a dita Snr.ª me emprestou em moeda corrente deste nosso Imperio do Brazil, cuja quantia pagarei á dita Snr.ª, ou á quem este me apresentar da data deste á dous annos, pagando eu á dita Snr.ª um por cento ao mez da referida quantia. Para cumprimento do que obrigo minha pessôa, e bens havidos, e por haver. E por não saber ler nem escrever, pedi ao Major Ricardo José de Souza este por mim fizesse, e á meu rogo assignasse. Cidade do Desterro em 4 de Dezembro de 1846.

A rogo de José Maria de Carv.ª

Ricardo José de Souza

N.º 3 200

Pg. Quarenta reis
Destr.º 10 de Dezb.º 1846

Cidade Fragalle

N.º 200

Sg. Duzentos reis
Destr.º 10 d.e Abril de 1854
Cidade Lemos

Devo que pagarei a Snr.a Anna Maria de Carvalho, a quantia de duzentos mil reis, importancia que a dita Senr.a me emprestou em moeda corrente, com o juro de um por cento ao mez, a contar da data de hoje, cuja quantia de duzentos mil reis pagarei á dita Senr.a Anna Maria de Carvalho, ou á quem este me apresentar, de hoje á dous annos, para cuja pagamento obrigo minha pessôa, bens havidos, e por haver.

E por não saber lêr nem escrever, pedi ao Snr. Major Ricardo José de Souza, este por mim fizesse; e a meu rogo assignasse. Cidade do Desterro em 13 de Março de 1847.

A rogo de José Maria de Carvalho
Ricardo José de Souza

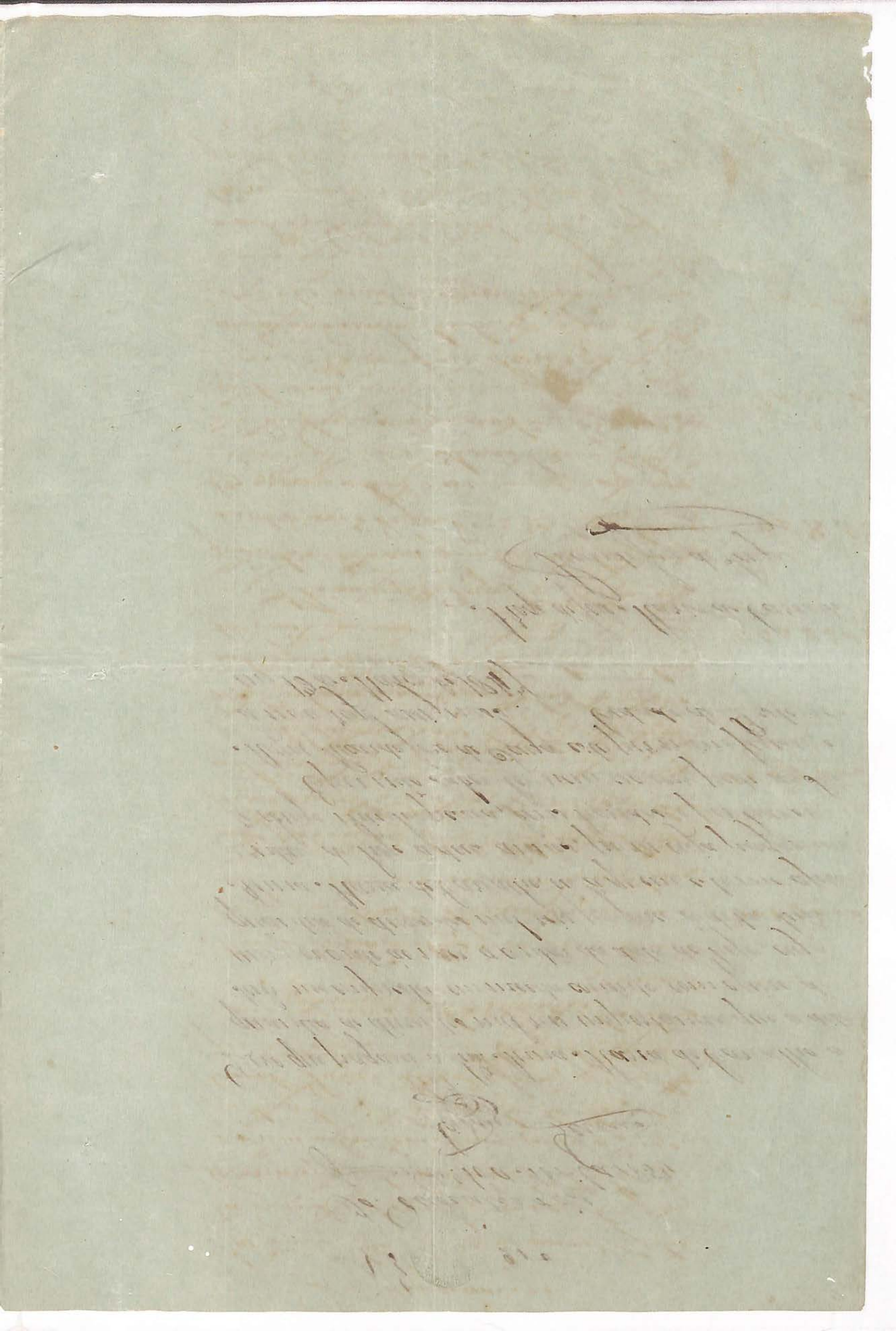

Dividas passivas

Aos vinte hum dias do mez de Septembro de mil oitocentos cincoenta quatro annos nesta Cidade de Desterro, no meu Cartorio compareceu presente o Inventariante Cabeça de Casal Luiza Rosa d'Jesus, e por ella foi dito que o seu Casal esta devendo as pessoas abaixo declaradas.

Anna Maria de Carvalho, por dois Creditos, a quantia de trezentos mil reis — 300$000

A mesma, pedida por huma Petição a folhas seis, a quantia de cento cincoenta mil reis — 150$000

A Thomas dos Santos, de generos de seu almazem, a quantia de cincoenta quatro mil oitocentos e oitenta reis — 54$880

A Francisco Duarte Silva, a quantia de dois mil quatro centos quarenta reis digo dois mil oitocentos quarenta reis — 2$840

A Anastacio Silveira de Souza, a quantia de nove mil reis — 9$000

A Amaro José Pereira, de remedios de sua botica, a quantia de trinta mil duzentos reis — 30$200

A José Manoel da Silva, de dinheiro d'emprestimo, e generos de seu almazem, a quantia de setenta hum mil cento dez reis — 71$110

E por esta forma ouve-lhe Inventariante, por declara-

por declarado as devidas do seu
Casal, e como assim o disse e de-
clarou, para constar faço este
termo que por não saber escre-
ver assignou a seu Rogo Mano-
el Antonio Caminhas. Eu José
Honorio J. Soares Medeiros, Escrivão
d'Orfãos o escrevi.

Manoel Antonio Caminhas

D'Emserramento

Aos vinte hum dias do mez de Sep-
tembro de mil oito centos e cincoen-
ta quatro annos nesta Cidade
de Desterro Capital de Provincia
de Santa Catharina, no meu Cas-
torio compareceo presente a Inventa-
riante Cabeça de Casal Luiza
Rosa d'Jesus, e por ella foi dito que
bem e verdadeiramente o melhor
que entendia em sua consien-
cia havia dado a Carregação
do presente Inventario todos os
bens do seu Casal com o protesto
de que se por seu esquecimento
ou falta de noticia deixou de
declarar alguma cousa d'o fazer
logo que tiver noticia sem que por
isso incorra nas penas de prejura
de Senegados, fazendo este sua
declaração e protesto debaixo do
Juramento que havia presta-
do no Auto do Inventario. E de
como assim o disse e declarou de-
para constar faço este termo

termo que por não saber escrever
se assignou a seu rogo Manoel
Antonio Caminha. Eu José Ha-
nonio de Souza Medeiros Escrivão
d'Orfãos que o escrevi.

Manoel Antonio Caminha

D'ajuntada

Aos vinte cinco dias do mez de Se-
tembro de mil oito centos cinco
entre quatro annos nesta Cidade
da Desterra Capital da Provin-
cia de Santa Catharina no meu
Cartorio ajunto autos Autos e Pe-
tição que ao diante segue de
Luiza Prosa d'Jesus. E para constar
faço este termo. Eu José Hanonio
de Souza Medeiros Escrivão o escrevi.

Illmo. Snr. Dor. Juiz de Orffãos

Diz Luisa Rosa de Jezus, viuva de José Maria de Carvalho q. tendo dado a escripta todos os bens, e vidas pacivas do seu cazal, sendo seu passivo maior do que o activo, p. isso quer fazer abstenção da herança em benefício dos seus accredores, e pelo que requer a V. S.ª que junto este ao rispectivos auctos se lhe tome p. termo sua abstenção intimandose aos herdeiros maiores, e pelos menores o curador que for nomiado visto não haver geral, assim como intimandose aos accredores para estes requererem o que for a bem de seu direito. portanto

Seus termos, Como requer; e nomeio Curador aos menores ao juramento ao cidadão Caetano de M. Fi. queredo. Dez termo Subão os autos a terra 25 de Setembro de 1854. Feria o requerido. e

Falla

Dest.º 22 de 7br.º de 1854 E. Rel.ª

Arrogo da Policionaria
Alfonso Antonio Gonçalves

Termo d'Abstenção

Aos vinte seis dias do mez de Septembro de mil oitocentos cincoenta quatro annos nesta Cidade do Desterro no meu Cartorio compareceo presente a Inventariante Cabeça de Casal Luiza Rosa d'Jesus que a mim hoje pela propria de que dou fé e por elle me foi dito que na forma de seu Petição retro que quer faça parte deste termo foi de abstenção de muita sua livre vontade da Meação que lhe possa tocar por falecimento de seu marido José Maria de Carvalho Edecimo assim e declarou e para constar faço este termo que por não saber escrever assignou a seu Rogo José Manoel da Silva com as testemunhas abaixo assignadas. Eu José Honorio de Souza Medeiros Escrivão d'Orfãos o escrevi José Manoel da Silva

Testº Manoel Pereira da Costa Sêra

Alexandre Ignacio Figueiredo

Certifico que notifiquei a Caetano d'Araujo Figueiredo Mendonça Pintado para prestar juramento e servir de Curador das Orfãos contheudas neste Inventario de que dou fé. Desterro 26 d'7bro de 1854

José Honorio de Souza Medeiros

Juram.to ao Curador

Aos vinte sete dias do mes de Septembro de mil oito centos cincoenta quatro annos nesta Cidade de Ouro Preto Capital da Provincia de Santo Matto Grosso em casa de morada do Juiz Municipal d'Orfãos nesta Cidade digo o Doutor Sergio Lopes Falcão ahonde eu Escrivão vim e sendo ahi Caetano d'Araujo Figueiredo Mendonça Furtado a quem o Mesmo Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente Servisse de Curador dos Orfãos contheudos neste Inventario Requerendo tudo quanto for a beneficio dos mesmos. Aceito por Elle disto juramento assim prometeo cumprir. E para constar mandou o dito Ministro lavrar este termo que assignou com o dito Curador. Eu José Manoel de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Falcão — Caetano d'Ar.o Fig.do M.ca Fur.do

De Conclusão

Aos trinta dias do mes de Septembro de mil oito centos cincoenta quatro annos nesta Cidade de Ouro Preto no meu Cartorio faço estes Autos Conclusos ao Juiz Municipal d'Orfãos o Doutor Sergio Lopes Fal-

Falcão. E para constar faço este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Cte.

Cumpra-se o meu despacho na petição de fl. Dutra 2 de 8bro. de 1854.

Falcão.

Data

Aos dois dias do mez de Outubro de mil oito centos cincoenta quatro annos nesta Cidade de Duterra Capital da Provincia de Santa Catharina no meu Cartorio por parte do Juiz Municipal e Orfãos o Doutor Sergio Lopes Falcão, me forão entregues estes Autos com o seu Despacho Supra. E para constar faço este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão o escrevi.

Certifico que continui a Petição e Despacho retro. Supra a Anna Maria de Carvalho e as herdeiras Delfina Maria Maria Luiza Rita Luiza Marcianna José de Carvalho Luiza Rosa de Carvalho e o Curador nomeado aos Orfãos Caetano d'Araujo Figueiredo Mendonça Pentado, e deu fé. Duterra 12 d'8bro. de 1854

José Honorio de Sz. Medeiros

D'ajuntada

Aos dezanove dias do mez de Outubro de mil oito centos cincoenta quatro annos nesta Cidade de Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina no meu Cartorio ajunto antes Autos Petição que ao diante segue. E para constar faço este termo. Eu fui Honorio f. Sz. Medeiros Escrivão d'Orfãos que escrevi.

14

Illmo. Snr. Dor. Juiz Municipal

Dizem Anna Maria de Carvalho, viuva, moradora nesta Cidade, na qualidade de Accredora do Cazal do Fallecido Jose Maria de Carvalho, que tendo a Viuva deste Luiza Rosa de Jesus, feito Inventario p. este Juizo dos bens do dito seu marido, e dos quaes foi ultimamente sucção a favor dos Credores, tendo declarado ser o seu Cazal devedor a varias pessoas alem da Supp.e cuja divida se acha justificada e comprovada, impugna a Supp.e as dividas dos outros nomeados Accredores, e requer a V.S. não obstante dar pagam.to sem que as ditas quantias ou dividas sejão provadas e legalizadas pelos mesmos Accredores, tem como impugna a confrontação dos 7½ pa-mos de terreno Carinha Velha, Cita na rua do Menino Deus, descripta e avaliada no dito Inventario a f. 50 v.s em 75$000 r.s; p.r que a dita Carinha confronta pelo lado do Norte com Cazas que forão de Jozefa Maria de Azevedo, hoje do Inventariante e pelo Sul com a Supp.e e não como esta na dita descrição, hon-de se diz que pelo Oeste confronta com Cazas de Florencio José da Silva, e pelo Leste com José Pereira, p.r q.o pelo Leste confronta como Cel. e pelo Oeste com altura, e requer a V.S. seja servido mandar que o respectivo Escrivão passe ao logar com 2 peritos p. V.S. nomeados, e tome p. termo a dita confrontação, afim de evitar duvidas futuras, p. tanto.

Informe o Escrivão. Destino 11 de 8br. de 1854.

Sim e nomeio os Sr.es Joaq.m Anastacio da Natividade e Fran.co Ant.o de Oliv.a para peri-

Para V.S. seja servido assim mandar, no que

Arzoda Supp.e R. M.ce

Manoel do Nascim.to Lemos

Ill.mo Snr. Dr. Juiz d'Orfãos

tos dessa confrontação; juntando-se esta aos autos p.a constar q.do pelo q. oir respeito as dúvidas ou impugnações dellas.
Desterro 16 de 8br.o de 1854.
Falcão

Com os autos por linha que offereço a V.S. informo a Petição Retro. Cid.e de Dutr.o 13 de 8br.o de 1854

José Honorio de Gz. Silva

Certifico que notifiquei a Joaquim Anastacio da Natividade Francisco Antonio de Oliveira para todo conthuedo no Despacho Retro e Supra, de que dou fé. Desterro 19 d'8br.o de 1854

José Honorio de Gz. Silva

Termo de declaração

Aos onze dias do mez de Novembro de mil oitocentos cincoenta quatro annos, nesta Cidade de Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, na Rua de Vinagre, aonde Escrivão vim com os peritos Joaquim Anastacio de Oliveira, Francisco Antonio de Oliveira, para o feito e examinar as confrontações da parte da morada de Casas de que trata a Petição Retro: Sendo ahi os ditos Peritos e depois de fazerem o dito exame declararão unanimamente: Que as sete e meias palmos de Ca-

de Casas pertencentes ao extincto
Casal de falecido José Maria de
Carvalho confrontão pelo Sul
com as sete meias palmas pertencentes
a Supplicante Anna Maria
de Carvalho, pelo Norte com Casas
que forão de Josefa Maria d'Azevedo
hoje da Viuva Luiza Rosa d'
Jesus e fundos athe as Quartins.
E por esta forma devião os peritos
por fim de o dito exame, e para
constar faço este termo que assig-
narão. Eu José Honorio de Souza
Medeiros Escrivão d'Orfãos que
o escrevi.

Joaquim Anastacio Pattuc
Fran.co Antonio d'Oliveira

Da Conclusão

Aos quinze dias do mez de Dezembro
de mil oito centos cincoenta quatro
annos nesta Cidade de Desterro Ca-
pital da Provincia de Santa Ca-
tharina no meu Cartorio faço estes
Autos Conclusos ao Juiz Munici-
pal Orfãos e Supplente o Coronel
José Bonifacio d'Andrade d'An-
drade. E para constar faço este ter-
mo. Eu José Honorio de Souza Me-
deiros Escrivão d'Orfãos o escrevi

Cta

Haja vista o Curador dos menores nomeado
a fs 11. Desterro 14 de Dezembro 1854
[illegible]

Data

Data

Aos dezoito dias do mez de Dezembro de mil oito centos cincoenta quatro annos nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina no meu Cartorio por parte do Juiz Municipal e Orfãos Supplente o Coronel José Bonifacio Coldeira d'Andrade me forão entregues estes Autos com o seu Despacho retro. E para constar faço este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros Escrivão d'Orfãos que o escrevi.

D'Vista

Aos doze dias do mez de Outubro de mil oito centos cincoenta e cinco annos nesta Cidade do Desterro, no meu Cartorio faço estes Autos com Vista ao Curador nomeado o Advogado Caetano d'Araujo Figueira de Mendonça Furtado. E para constar faço este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Vta ao Curor 1$000

Não obstante a abstenção q̃ faz a viuva dos bens pela sua insignificancia aos Credores, requeiro q̃ se mande affixar editaes p.a ser a cosa arrematada em praça publica. A q.ta de cento e cincoenta mil q.s se diz Silla Credora Anna Maria de Carvalho, alem dos 300$000 p.r creditos, acha-se

impregnada pelo meu antecessor como
se vê de seu Officio a f. 6 v.º e q.e isso já
mais pode ou deve ser pago pelas forças
da herança, sem q.e a Credora use dos
meios ord.os p.a sua pesquisa.

O Curad.or
Caetano S.to Ant.o Fig.do M.ca Fr.ca

Data

Aos treze dias do mes d'Outubro de mil oito
centos cincoenta e cinco annos, nesta Cidade
da Desterro, no meu Cartorio por parte do
Curador Geral d'Orfãos Caetano d'Araujo
Figueiredo Mendonça Furtado, me foram entre-
gues estes Autos com a sua Resposta supra
e para constar faço este termo. Eu José Ro-
mano de Souza Medeiros, Escrivão o escrevi.

Declaração

E logo no mesmo dia mes e anno supra
declarado no meu Cartorio faço estes Autos
Conclusos ao Juiz Municipal d'Orfãos
o Doutor Sergio Lopes Toledo. E para cons-
tar faço este termo. Eu José Romano de Sou-
za Medeiros, Escrivão d'Orfãos que o escrevi.

Na forma do officio do curador. Des-
tem 22 de 8br.º de 1855. Toledo.

Data

Aos vinte dois dias do mes d'Outubro
de mil oito centos cincoenta e cinco annos
nesta Cidade do Desterro, no meu Carto

Cartorio por parte do Juiz Municipal
Orfãos o Doutor Sergio Lopes Feliçã. E pa-
ra digo me forão entregues estes Autos com
a seu Despacho Letra. E para constar faço
este termo. Eu José Honorio de Souza
Medeiros Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Certifico que em tinha o Despacho Letra
Credora Anna Maria de Carvalho, e o Cu-
rador nomeado o Advogado Caetano d'Aran-
ja Figueredo Mendonça Furtado, de que
se derão por entendidos, e dou fé. Dutorro
23 de 8bro. de 1855.

José Honorio de Souza Medeiros

Pregoens

Aos vinte cinco dias do mes de Outubro
de mil oito centos cincoenta e cinco annos
nesta Cidade do Dutorro, no meu Cartorio
compareceo presente a Preguera Lucas Ro-
drigues de Jesus e por elle foi dito ter trazido
o pregão de sete e meio palmos de terras aliás
de Caras constante do Edital que ao dian-
te vai junto. E para constar assignou. Eu
José Honorio de Souza Medeiros o escrevi.

Lucas Roiz de Jesus

E logo no dia vinte seis do mesmo mes e an-
no supra declarado no meu Cartorio com-
pareceo o mesmo Preguera e por elle foi
dado sua fé ter trazido o pregão de
venda e arrematação de sete e meio pal-
mos de Caras constante do Edital que

que ao diante vai junto. E para
constar assignou. Eu José Manoel de Sou-
za Medeiros, Escrivão o escrevi

Lucas Roiz de Jesus

E logo no dia vinte sete do dito mes e anno
compareceo no meu Cartorio o mesmo Pre-
guero e por elle foi dado sua fé ter tra-
zido o pregão devendo a arrematação
os sete e meio palmos de Cazas constantes
do Edital que ao diante vai junto. E para
constar assignou. Eu José Manoel de Sou-
za Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi

Lucas Roiz de Jesus

E logo no dia vinte nove do mesmo mes
e anno compareceo presente o Preguero e por
elle foi dado sua fé ter trazido o pregão
os sete e meio palmos de Cazas constantes
do Edital que ao diante vai junto. E pa-
ra constar assignou. Eu José Manoel de
Souza Medeiros, Escrivão o escrevi

Lucas Roiz de Jesus

E logo no dia trinta do dito mes e anno
no meu Cartorio compareceo presente o di-
to Preguero e por elle foi dado sua fé ter
trazido o pregão devendo a arrematação
os sete palmos e meio de Cazas constantes
do Edital que ao diante vai junto. E para
constar assignou. Eu José Manoel de Souza
Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi

Lucas Roiz de Jesus

A os trinta e hum dias do mesmo mes e an-
no no meu Cartorio compareceo presente
o Preguero Lucas Rodrigues de Jesus e por elle
foi dado sua fé ter trazido o pregão de

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

da Edital que avidiante vai junto Eguar
mente assignado. Eu José Ramos de Carvalho
nos Escrivão d'Orfãos o escrivy

Lucas Roiz de Jesus

Elogo no dito dia mes e anno sobre
ditos perante mim Juiz e testemunhas
abaixo nomeadas e assignadas compareceu
Antonio Rodrigues Pereira, e me foi dada
uma petição do theor seguinte Diz
Antonio Rodrigues Pereira que tendo
feito citar a Dona Maria Rosa de Jesus
viuva do finado Manoel Rodrigues Pereira
para vir a juizo ver jurar o Edital
que avidiante vai junto, e não tendo
comparecido, nem dado razão alguma
de sua ausencia, como consta do
mandado de citação que lhe foi feita
pelo Official de Justiça Antonio Ro-
drigues Pereira, e sendo-lhe
necessario o dito Edital para
os fins que lhe convem, P. a
V. Mce. lhe mande passar o
dito Edital, e sendo-lhe
passado, e lido, e publicado
pelo Reverendo Vigario
Antonio Rodrigues Pereira
Lucas Roiz de Jesus

Elogo no dito dia mes e anno sobre
ditos perante mim Juiz e testemunhas
abaixo nomeadas e assignadas compareceu
Antonio Rodrigues Pereira, e me foi dada
uma petição do theor seguinte Diz
Antonio Rodrigues Pereira que tendo
feito citar a Dona Maria Rosa de Jesus
viuva do finado Manoel Rodrigues Pereira
para vir a juizo ver jurar o Edital
que avidiante vai junto, e não tendo
comparecido, nem dado razão alguma
de sua ausencia, como consta do
mandado de citação que lhe foi feita
pelo Official de Justiça Antonio Ro-
drigues Pereira, e sendo-lhe
necessario o dito Edital para
os fins que lhe convem, P. a
V. Mce. lhe mande passar o
dito Edital, e sendo-lhe
passado, e lido, e publicado
pelo Reverendo Vigario
Antonio Rodrigues Pereira
Lucas Roiz de Jesus

Elogo no dito dia mes e anno sobre
ditos perante mim Juiz e testemunhas
abaixo nomeadas e assignadas compareceu
Antonio Rodrigues Pereira, e me foi dada
uma petição do theor seguinte Diz
Antonio Rodrigues Pereira que tendo
feito citar a Dona Maria Rosa de Jesus
viuva do finado Manoel Rodrigues Pereira
para vir a juizo ver jurar o Edital
que avidiante vai junto, e não tendo
comparecido, nem dado razão alguma
de sua ausencia, como consta do
mandado de citação que lhe foi feita
pelo Official de Justiça Antonio Ro-
drigues Pereira, e sendo-lhe
necessario o dito Edital para
os fins que lhe convem, P. a
V. Mce. lhe mande passar o
dito Edital, e sendo-lhe
passado, e lido, e publicado
pelo Reverendo Vigario
Antonio Rodrigues Pereira
Lucas Roiz de Jesus

Elogo no dito dia mes e anno sobre
ditos perante mim Juiz e testemunhas
abaixo nomeadas e assignadas compareceu
Antonio Rodrigues Pereira, e me foi dada
uma petição do theor seguinte Diz
Antonio Rodrigues Pereira que tendo
feito citar a Dona Maria Rosa de Jesus
viuva do finado Manoel Rodrigues Pereira
para vir a juizo ver jurar o Edital
que avidiante vai junto, e não tendo
comparecido, nem dado razão alguma
de sua ausencia, como consta do
mandado de citação que lhe foi feita
pelo Official de Justiça Antonio Ro-
drigues Pereira, e sendo-lhe
necessario o dito Edital para
os fins que lhe convem, P. a
V. Mce. lhe mande passar o
dito Edital, e sendo-lhe
passado, e lido, e publicado
pelo Reverendo Vigario

a esta palmas mais de [illegible] de que trata o
Edital que vai adiante no junto. E para constar
lavrou-se [illegible] José Manoel de Souza Me-
deiros [illegible] Alferes que o escrevy

Lucas Roiz de Jesus

Aos trinta dias do mez de [illegible] de mil oito
centos [illegible]
[illegible]
[illegible] Lucas Rodrigues de Jesus [illegible]
[illegible]
[illegible]
de que trata o Edital que vai adiante no
junto. E para constar assignou com José Ma-
noel de Souza Medeiros [illegible] Alferes que o escrevy

Lucas Roiz de Jesus

Logo no dia [illegible] do dito mez [illegible]
lugar compareceo o mesmo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de que trata o Edital que vai adiante
no junto. E para constar assignou com
José Manoel de Souza Medeiros [illegible] que o escrevy

Lucas Roiz de Jesus

Logo no dia [illegible] do mesmo mez [illegible]
lugar compareceo o dito [illegible]
[illegible]
[illegible] palmas mais de [illegible]
constante do Edital que vai adiante no
junto. E para constar assignou com José Manoel
de Souza Medeiros [illegible] Alferes que o escrevy

Lucas Roiz de Jesus

Aos [illegible] dias do dito mez [illegible] lugar
[illegible] compareceo o [illegible] Lucas Rodrigues

Rodrigues, e por elle foi dado sua fé ter tra-
zido o pregão devendo carrematação os sete
palmos em meio de Casas contante do Edital
que ao diante vai junto. E para constar aci-
gnou. Eu José Honorio de Souza Medeiros Escrivão

Lucas Rodrigues de Jesus

E logo no dia dos ante do dito mes e anno
e lugar retro declarado, compareceo o dito Pre-
guero, e por elle foi dado sua fé ter trazido
o pregão devendo carrematação dos sete palmos
em meio de Casas de que trata o Edital que ao di-
ante vai junto. E para constar aci gnou. Eu
José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão Escrivão

Lucas Roiz de Jesus

E logo no dia dos ante do dito mes e anno
e lugar retro supra declarado, compareceo pre-
sente o dito Preguero, e por elle foi dado sua
fé ter trazido o pregão devendo carrema-
tação a mesma dias os sete palmos em meio de
terras de que trata o Edital que ao diante
vai junto. E para constar aci gnou. Eu José
Honorio de Souza Medeiros, Escrivão Escrivão

Lucas Roiz de Jesus

D'ajuntado

E logo no dia mes e anno no termo supra de-
clarado, faço estes Autos conta digo declarado
ajunto aos Autos o Edital que ao diante
vai junto. E para constar faço este termo. Eu
José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão Escrivão

O D.or Sergio Lopes Falcão, Cavalleiro da Ordem de Christo, Juiz Municipal d'Orfãos nesta Cidade de Desterro, e Termo annexos por Sua Magestade o Imperador &c.

Faço saber que por este Juizo d'Orfãos se hade arrematar em praça publica e porta da Salla das Audiencias, pertencente a herança do fallecido José Maria de Carvalho para pagamento de devido, sete palmos e meio em huma morada de Casas, fazendo frente a Rua de Vinagre, confrontando pelo Sul com Anna Maria de Carvalho, e pelo Norte com Casas que forão de Josefa Maria d'Azevedo, e fundos aos Quarteis, avaliados por 75$000 cuja praças terão lugar nos dias 20, 21, e 22 do mes de Novembro proximo. E para que chegue a noticia de todos mandei lavrar dois deste theor que será publicado no Jornal Conservador, e nos lugares de costume, de que o Preguero passara Certidão. Dado e passado nesta Cidade de Desterro aos 24 dias do mes de Outubro de 1855. Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Sergio Lopes Falcão

Nº 8 — 160

Pg. Oito e sessenta
Desterro 24 d'Outubro
de 1855 — Gustavo
Cidade

Certifico eu Pregueiro dos auctores
abaixo assignado que truce o prego e o
edictal rectra nos dias declarados nos
termos tambem rectro do que dou
Fe Bastero 19 de 9bro de 1855

Lucas Roiz de Jesus

1º Auto de Praça

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e cincoenta e [illegible]
annos, aos vinte dias do mez de Novembro
do dito anno, nesta cidade do Desterro e
na praça publica della onde foi vin-
do o Juiz Municipal Suplente o Doutor
Sergio Lopes Falcão comigo Escrivão abai-
xo declarado Albuquerque [illegible] Rodrigues de
Jesus, e o Porteiro dos Auditorios [illegible]
[illegible] apregoou [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] pertencen-
te a herança do fallecido José Maria de
Carvalho de que faz menção o Edital
retro: E que logo foi repetido feito com
todas as [illegible] do estillo por espaço
das horas e depois de não haver licitantes
e para constar mandou o Meritissimo
lavrar este Auto que assignou com o
Porteiro. Eu José Antonio de Souza
Medeiros, Escrivão de Orfãos o escrevi e assignei
Falcão

[illegible]
[illegible]

2º Auto de Praça

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e cinco-
enta e cinco annos, aos vinte tres dias
do mez de Novembro do dito anno, nesta
cidade do Desterro Capital da Provin-
cia de Santa Catharina e na praça pu-
blica della onde foi vindo o Juiz Mu-
nicipal Suplente o Doutor Sergio Lopes

Lopes Toledo, commigo Escrivão e vindo com-
do Alferes Agrimensor Lucas Rodrigues de Jesus
agrimensor Militar dito determinamos na demar-
cação de [illegible] de [illegible] dita parte
[illegible] pertencente [illegible] de [illegible]
de José Maria de [illegible] [illegible]
[illegible]. E logo depois foi [illegible]
[illegible] dos [illegible] [illegible] por
repetidas vezes [illegible] [illegible] [illegible].
E para constar mandou o Meritis-
simo Juiz lavrar este Auto que assignou
com o dito Agrimensor. Eu José Maximiano de
Souza Medeiros Escrivão o escrevi e assigno.

Toledo

José Maximiano de Souza Medeiros
Lucas Rodrigues de Jesus

3.º Auto de Marco

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos cincoen-
ta e cinco annos aos vinte e dois dias do mez
de Novembro do dito anno nesta cida-
de de [illegible] Capital da Provincia de San-
ta Catharina [illegible] publica de [illegible]
de foi vindo o Juiz Municipal Alferes o
Doutor Sergio Lopes Toledo commigo Escri-
vão e vindo do Alferes Lucas Rodri-
gues de Jesus agrimensor Militar [illegible] deter-
minamos [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] José Maria de [illegible] [illegible]
[illegible]. E logo depois foi [illegible]
[illegible] todos [illegible] [illegible]
por repetidas vezes [illegible] [illegible]

se haver licitantes. E para constar man-
dou elle Ministro lavrar este Auto que
assignou com o Preguero. Eu José Nunes de
Souza Medeiros, Escrivão o escrevi e assigno

Falco

José Maria de Souza Mesq.ta
Lucas Roiz de Jesus

D'ajuntade

E logo no mesmo dia mes e anno no Auto
retro declarado, ajunto autos Autos Petição
Despachos e informação que ao diante se-
gue. E para constar faço este termo. Eu
José Nunes de Souza Medeiros, Escrivão d'Or-
fãos que escrevi.

Illmo. Senr. Mr. Juiz Mun.al e Orphãos

Diz Anna Maria de Carvalho, viuva, moradora nesta Cidade, que sendo a credora do Espolio do falecido Jozé Maria de Carvalho, tem de hir a Praça p.a pagam.to da Suppe., uma pequena e velha morada de Cazas, na Rua do Menino Deos, com 7½ palmos de frente. Como é provavel que não haja licitante, que e tive a dita morada de Cazas a preço que cubra a devida da Suppe., e as custas; requer a m.ma Suppe. a V.S. haja de a admetir p.a si ou p.a seu Pro.cor, a licitar na referida morada de Cazas p.a seu pagamento a te hande lhe convier; p.a tanto.

Informe o Sinaes.
Dezembro 22 de
Mil. oct 855. Falcão.

Depois de verificar-se que não ha licitantes, digo admitto a Supp.e a licitar, visto o allegado.
Dezembro 22 de Mil. oct 855.
Falcão

P. A V.S. lhe defira, e que mande juntar esta aos Autos p.a constar; no que

R. M.ce

O Pro.cor da Supp.e

Eleut.o Fran.co de Sz.a

Illmo. Snr. Dr. Juiz d'Orfãos

Do Inventario q. se está procedendo por este Juizo por fallecimento de José Maria de Carvalho, do qual fez a Viuva e herdeiros a obstenção da herança, e foi o sup.e arrecadado Credor da mesma herança da quantia de trezentos mil reis, sendo os bens do Inventariado 7 e meio palmos de Caras avaliados por 75$000 rs. Tem que passo informar a V.S. Dutr.o 22 de 9br.o de 1855. O Escrivão

José Antonio de Sz.a Pessoa

Termo d'arrematação

E logo no mesmo dia mez e anno no Auto Retro declarado depois de feito todas as Ceremonias da Lei e palavras do estillo arrematou maior lance o Advogado Eleuterio Francisco de Souza para Anna Maria de Carvalho, sete e meio palmos de huã morada de Caras fazendo frente a Rua da Vinagre, e fundos aos Quarteis, confrontando pelo Sul com parte da mesma morada de Caras pertencente a dita Anna Maria de Carvalho, e pelo Norte com Caras que forão de Josefa Maria d'Azevedo, hoje de Viuva Luiza Roza de Jesus cujo sete e meio palmos de Caras pertence a herança de Casal de fallecido José Maria de Carvalho, e forão arrematados pela arrematante Anna Maria de Carvalho, pela quantia de

quantia de oitenta mil reis obrigando-se 80$000
elle arrematante pagar as decimas e as custas
dos Autos, ficando obrigado a dita quantia
por conta do que o mesmo herance deve
elle arrematante na forma da sua Petição
retro. E para constar mandou o Meritissimo
lavrar este Auto que assignou com o Ar-
rematante e o dito Advogado. Eu José Manoel
de Souza Medeiros Escrivão de Orfãos o escrevi.

Fatio [?]

Eleutherio Franco da Rª [?]
Lucas Roiz de Souza

Traslado do Conhecimento de pagamento
de meia Siza, como abaixo se declara =,

Estação de Rendas do Imperio Sizas dos
bens de Raiz e Anno financeiro de mil oito
centos e trinta e cinco, mil oito centos trinta
e seis = A folhas oito do livro de Receita res-
pectiva fica lançada em debito ao actual
Thesoureiro a quantia de quatro mil oito
centos reis correspondente a oitenta mil
reis, que pagou hoje Eleutherio Francisco
de Souza de sete mil palmos de chão lavra
que arrematou em praça do Juiz Municipal
pelo Orfãos sito no lugar da Minagem para
Anna Maria de Souza digo Anna Maria
de Carvalho. Alfandega de Santos e Abrai-
no em Vinte dois de Novembro de mil oito
centos e trinta e cinco. O Thesoureiro João
Francisco Cidade = o Escrivão João Gonçalves
de Silva Pinto = Nada mais se continha em o
mencionado conhecimento
que aqui bem e fielmente trasladei
do proprio ao qual me reporto na mão
da parte. Santos 22 de Novembro de 1835. Eu
José Manoel de Souza Medeiros, Escrivão o escrevi

A 23
Sello - 1$380

Certifico que estes Autos paga Sello de vinte tres folhas inclusive duas em branco. Dutra 23 de 9bro de 1855.

José Honorio de Souza Mesq.ta

Nº 11 1380

Rs. Mil trezentos e oitenta rs.
Dutra 23 de Novbro de 1855
Cidade Lemos

D. Conclusão

E logo no mesmo dia mes e anno supra declarado, faço estes Autos Conclusos ao Juiz Municipal Orfãos o Doutor Sergio Lopes Falcão. Guarda-mentar faço este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão o escrevi.

C.ta 1$000

Julgo por sentença a abstenção de f. 11 e v. pela qual desiste a viuva Inventariante Luiza Rosa de Jesus da meação que lhe poderia caber, em beneficio de seus credores, ou da herança; outrosim a arrematação de f. 230: e pague a mesma desistente as custas que lhe forem respectivas. E siga o Inventario seus termos. Dutra 30 de Novembro de 1855.

Sergio Lopes Falcão

Addendo: entende-se que a abstenção é feita, segundo o requerido pela Inventariante, de sua meação em beneficio dos credores: que deverão ser intimados á ella para requererem o que for á bem de seu direito. Dutra era ut supra.

Sergio Lopes Falcão

Data

Data

Aos trinta dias do mez de Novembro de mil oitocentos cincoenta e cinco annos, nesta Cidade de Desterro, no meu Cartorio por parte do Juiz Municipal e de Orfãos o Doutor Sergio Lopes Pelaço me forão entregues estes autos com a sua Sentença Retro. Para constar faço este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros, o escrevi.

Certifico que entrei a Sentença Retro a Viuva Cabeça de Casal Luiza Rosa d'Jesus, e ao Curador Caetano d'Araujo Figueiredo Mendonça Pastado, assim como entrei aos Credores. Anna Maria do Carmo Mello, Thomas dos Santos, Francisco Duarte e Silva, Anastacio Silveira de Souza, Amaro José Pereira e José Manoel de Silva a mesma Sentença e a Petição folhas onze de que se derão por entendidos. Desterro 7 de Dezembro de 1855

José Honorio de Souza Medeiros

(illegible)

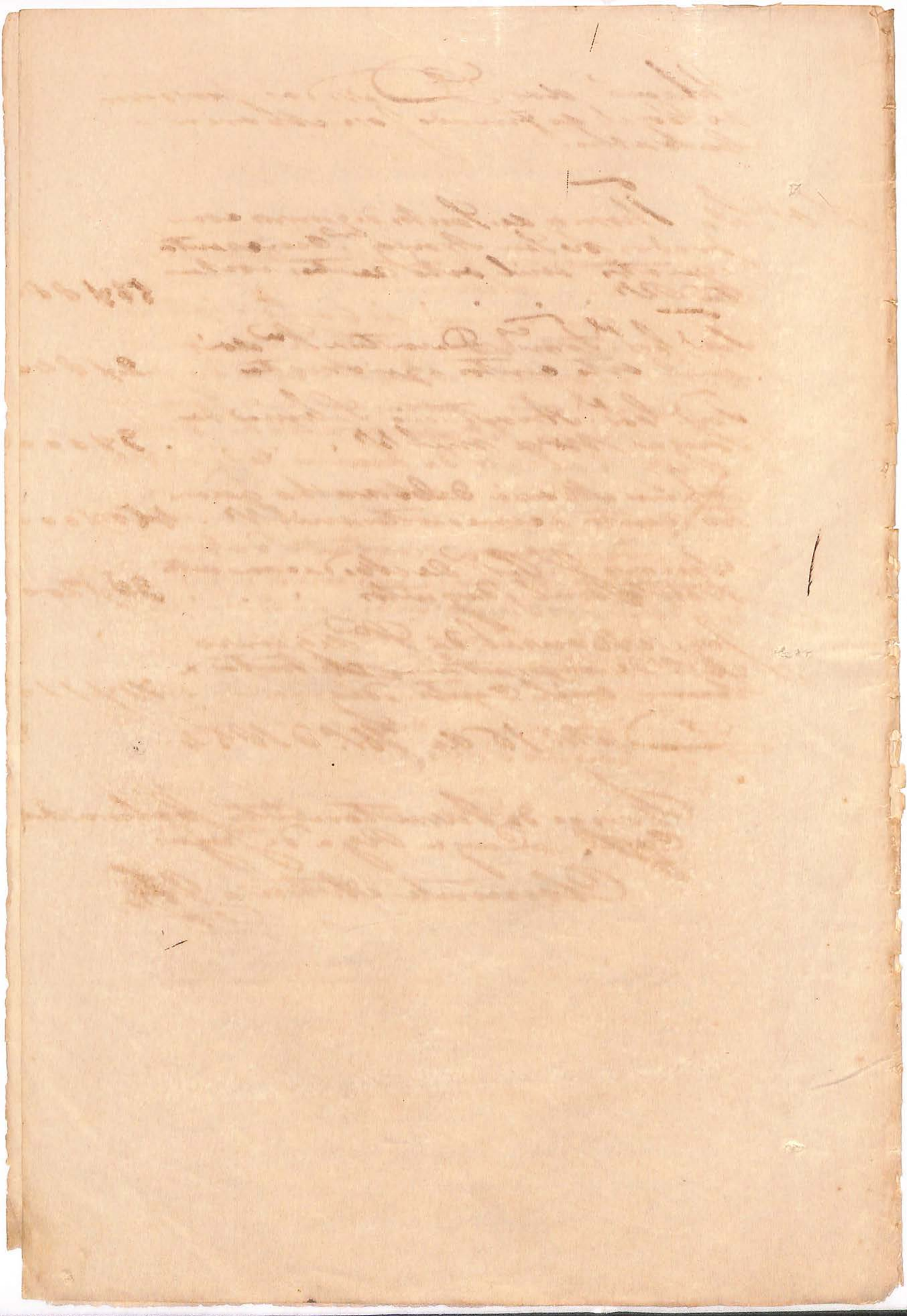

Relação das Dividas passivas do Cazal do finado Jose Maria de Carvalho.

Aos Snr. Thomaz dos Santos de generos comprados no seu Armazm. cincoenta e quatro mil oito centos e oitenta Rs. . . . . 54$880

Snr. Cor.el Franco Duarte e Sa dois mil oito centos e quarenta . 2$840

Snr. Cor.el Anastacio Silveira de Souza nove mil Rs. . . . . 9$000

Anna Maria de Carvalho quatro centos e cincoenta mil Rs. . 450$000

Amaro J.e Pera de Medicamentos trinta mil e duzentos . . . 30$200

Joze Manoel da Sa de generos e Frs. de emprestimo setenta e hum mil cento e dez . . 71$110

Dutr. 16 de Nov.o de 1854

Arrogo de Inventariante Cabeça do Cazal Luiza Roza de Jezus —

Clemente Antonio [illegible]

Nos abaixo assignados, nomeados avaliadores, e Juramentados p.ª avaliar os bens de raiz do Casal do finado J.e Maria de Carvalho; pagando a Casa da viuva Luiza Roza de Jezus, sua m.er; por ella nos foi apresentado p.ª ser avaliado sete e meio palmos de huma Casa vi-lha na Rua dos Meninos Deos os quaes depois de bem examinados, e em vista do mau estado da Casa julgamos valer a quantia de 75$000 Não nos sendo apresentado nada mais p.ª avaliar, demos p.ª concluida a sobredita avaliação a qual foi feita segundo nosso entender, e conciencia. Dest.º 1.º de Junho de 1854

Clemente Ant.º Q.ª

Jozé Ricardo do Ilm.do

~~Pello Cel. em Anna Maria de Carvalho~~

~~Neste Jozé Maria d'Azevedo~~
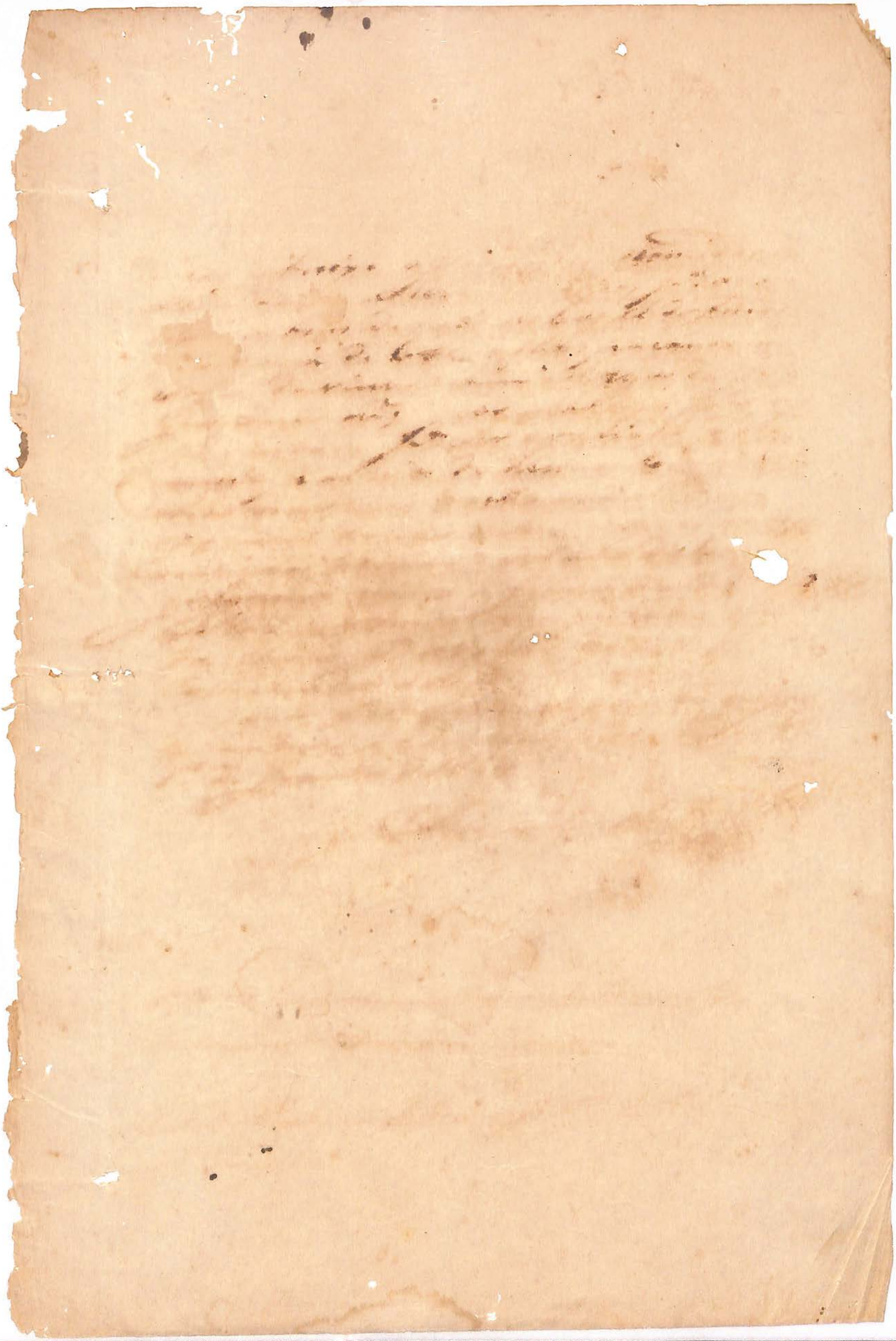
Pello Cel. em Thereza J.e S.ª Leite em Cazas de J.e Pereira